

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h11 (nove hora e onze minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **7ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho. A Presidência registrou a presença dos Procuradores de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares (*Teams*); José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia Barbosa da Silva (*Teams*); Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Luzanira Maria Formiga; Leo Charles Henri Bossard II; Maria de Fátima Correia Castro (*Teams*); Francisco Lucídio de Queiroz Júnior; Luís Laércio Fernandes Melo; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade, e justificou a ausência dos Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa Campos - Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará, em razão de viagem institucional; Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, pela participação em sessão de julgamento do Tribunal de Justiça do Ceará, informada através do PGA n.º 09.2024.00012644-4; Ednéa Teixeira Magalhães e Francisco Xavier Barbosa Filho, que estavam em gozo de férias. Totalizando 15 (quinze) Membros, o Presidente verificou a existência de *quorum* legal para instalação e registrou a participação da Promotora de Justiça, Representante da Associação Cearense do Ministério Público, Ana Vlândia Gadelha Mota, que acompanhava a sessão de forma virtual. **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 27 (vinte e sete) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e ata da 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorrida no dia 03 (três) de abril de 2024. **O Órgão Especial, à unanimidade, aprovou as citadas atas, sem emendas.** Foi ressalvada a abstenção dos Procuradores de Justiça que não se

4
5
28 encontravam presentes às referidas sessões. **COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-**
29 **GERAL DE JUSTIÇA:** sem comunicações. Em seguida, foi examinado o item
30 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO: O Órgão Especial, à**
31 **unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da**
32 **pauta. MATÉRIA DE CONHECIMENTO (EXTRAPAUTA):** Concessão de liminar
33 no Procedimento de Controle Administrativo – PCA n.º 1.00371/2024-58, em trâmite no
34 Conselho Nacional do Ministério Público, conforme decisão monocrática do Relator
35 Engels Augusto Muniz, para suspender a decisão do Órgão Especial do Colégio de
36 Procuradores de Justiça, em apreciação do Recurso Administrativo manejado nos autos
37 do PGA n.º 09.2024.00011309-3, e suspender o ato de posse e exercício referente ao
38 Edital 130/2023, ressaltando que os efeitos para fins de antiguidade serão resguardados.
39 **O Órgão Especial, à unanimidade dos presentes, tomou conhecimento da matéria.**
40 **DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE VENCEDOR.** Na ocasião, o Procurador
41 de Justiça José Maurício Carneiro pediu uso da palavra e apresentou a ementa de seu voto
42 vencedor, proferido na 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial, realizada no dia 03
43 (três) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na qual foi julgado o PGA n.º
44 09.2024.00011309-3, relatado pelo Procurador de Justiça Bruno Jorge Costa Barreto.
45 *"EMENTA: Administrativo e Constitucional. Recurso Administrativo. Lista tríplice para*
46 *promoção por merecimento. Preterição de candidato que figurou na lista tríplice por*
47 *cinco vezes alternada. Obrigatoriedade de promoção, ainda que o candidato promovido*
48 *seja integrante de quinto mais moderno. Inteligência do art. 93, II, a, da Constituição*
49 *Federal. Recurso conhecido e provido."* **PROCESSOS PARA JULGAMENTO:**
50 Considerando a presença de inscritos para apresentar sustentação oral, a Presidência
51 informou ao Colegiado a inversão na ordem da pauta de julgamento de processos,
52 retomada a antiguidade na sequência. **01) PGA n.º 09.2024.00004484-5. Relator: Luís**
53 **Laércio Fernandes Melo.** Recorrente: Corregedoria-Geral do Ministério Público.
54 Objeto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, de
55 distribuição do Processo n.º 09.2024.00004484-5 para análise por um relator e não por
56 Comissão, na forma regimental. Após a leitura do relatório do voto pelo Procurador de
57 Justiça Luís Laércio Fernandes Melo, a palavra foi concedida à Recorrente,

7
8
58 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará, neste ato representada pelo seu Vice-
59 Corregedor-Geral, Luiz Alcântara Costa Andrade, que realizou breve manifestação, com
60 início às 9h24 e término às 9h26. Em seguida, a palavra foi transmitida ao Promotor de
61 Justiça e Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público Manuel Pinheiro
62 Freitas, que realizou sustentação oral em Plenário com início às 9h27 e encerramento às
63 9h34min, conforme gravação da sessão transmitida pelo canal do Ministério Público do
64 Ceará no *YouTube*: <http://tinyurl.com/2s3he53w>. Finalizada a fase de manifestações das
65 partes interessadas, a matéria foi posta em discussão, com inscrição dos Procuradores de
66 Justiça Luzanira Maria Formiga, Sheila Cavalcante Pitombeira e Maria Magnólia
67 Barbosa da Silva. Retomada a palavra ao Relator, foi apresentado seu voto pelo
68 conhecimento e, no mérito, provimento do recurso administrativo, nos seguintes termos:
69 *"voto pelo conhecimento do presente recurso e por seu provimento, devendo ser*
70 *reformada a decisão do CSMP proferida na 4ª Sessão Ordinária, a fim de que a proposta*
71 *de alteração do Regimento Interno do Colegiado apresentada pela ESMP e pelo CEAF,*
72 *no âmbito do PGA em epígrafe, seja encaminhada à apreciação da Comissão de Reforma*
73 *do Regimento Interno, instituída pela Portaria nº 836/2024/SEGE, conforme previsão*
74 *dos artigos 81 e 82 do dito Regimento, ou, alternativamente, para formalização de*
75 *comissão específica, encampando o teor da Recomendação nº 108, de 5 fevereiro de*
76 *2024, do Conselho Nacional do Ministério Público."* A matéria foi submetida à votação
77 do Colegiado, obedecida à ordem de antiguidade, com divergência aberta pela
78 Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva, que votou pelo conhecimento e
79 improvimento do recurso. Registrado o impedimento do Procurador de Justiça Luiz
80 Alcântara Costa Andrade. **DECISÃO: O Órgão Especial, à maioria (13x1),**
81 **acompanhou o voto do Relator, Luís Laércio Fernandes Melo, pelo conhecimento do**
82 **recurso, e no mérito, pelo seu provimento.** As partes ficaram intimadas do resultado da
83 decisão em sessão. A seguir, para tratarem de matérias de cunho disciplinar, o Senhor
84 Procurador-Geral de Justiça solicitou a interrupção da transmissão da Sessão via
85 *YouTube*, permanecendo apenas gravação interna pelo *Microsoft Teams*. **02) Processo n.º**
86 **10.2021.00000087-7. Relator: José Maurício Carneiro.** Assunto: Disciplinar em
87 desfavor de servidor. Objeto: Recurso Administrativo em face da decisão do Procurador-

10
11
88 Geral de Justiça pela aplicação da pena de demissão por violação de deveres funcionais e
89 pela prática de falta funcional, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado
90 do Ceará. A palavra foi transmitida ao Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, que
91 fez a leitura do relatório de seu voto. Na sequência, o advogado Pedro Henrique Soares
92 Matias, com registro na OAB/CE n.º 48.087, apresentou a defesa oral do Recorrente em
93 Plenário durante vinte minutos. Finalizada a fase de sustentação, a matéria foi posta ao
94 debate, com inscrições dos Procuradores de Justiça, na ordem de apresentação, Luzanira
95 Maria Formiga, Luís Laércio Fernandes Melo, Vera Lúcia de Carvalho Brandão, Valeska
96 Nedehf do Vale, Leo Charles Henri Bossard II, Luiz Alcântara Costa Andrade.
97 Finalizadas as discussões, o Relator retomou a palavra para apresentação de seu voto,
98 pelo indeferimento do pedido de suspensão do procedimento recursal, e a instauração de
99 incidente de insanidade mental. Ressaltou que *"a instauração do incidente de insanidade*
100 *mental deve estar subordinada à existência de dúvida razoável acerca da capacidade do*
101 *réu de entender o caráter ilícito do fato (...). Se não detectada qualquer anomalia no*
102 *estado de saúde mental do réu, não há que se falar em instauração de incidente de*
103 *insanidade mental."* Ademais, assevera que *"o ora recorrente já pela quarta vez, integra*
104 *o polo passivo em procedimentos disciplinares, tendo sido em todos eles apenado com*
105 *sanções disciplinares. No presente feito, o recorrente acompanhou todos os termos do*
106 *processo, foi interrogado e, como sói ocorrer em relação aos demais que respondeu, não*
107 *alegou qualquer anormalidade em sua condição psíquica e nem demonstrou*
108 *incapacidade ou mesmo deficiência em compreender a ilicitude de sua conduta*
109 *conquanto servidor público ou de determinar-se segundo esse entendimento."* Em
110 arremate, finaliza seu voto afirmando que *"Não se está diante apenas da patente*
111 *extemporaneidade da pretensão aqui deduzida, mas, igualmente, da desnecessidade de*
112 *tal meio de prova, diante da inexistência de dúvida razoável acerca da higidez mental do*
113 *recorrente, já que ele interagiu no procedimento perante a Comissão de Procedimento*
114 *Administrativo Disciplinar apresentando as suas justificativas que, segundo a sua visão,*
115 *não praticara qualquer ilícito administrativo. Não é possível, neste momento processual,*
116 *esse Colegiado determinar a adoção de uma providência que somente é cabível por parte*
117 *da autoridade que tem competência para tanto, que é a Comissão de Procedimento*

13
14
118 *Administrativo Disciplinar ou o Procurador-Geral de Justiça.*" Após sua manifestação,
119 solicita que o Colegiado seja submetido à apreciação da matéria como preliminar do
120 mérito da causa. A divergência foi aberta pelo voto da Procuradora de Justiça Vera Lúcia
121 de Carvalho Brandão, que, pedindo vênias ao Relator, acolheu a preliminar suscitada pela
122 defesa, para que o Recorrente seja submetido à perícia médica oficial. Asseverou que esta
123 é a medida que mais se coaduna com o princípio da legalidade e se demonstra a mais
124 prudente a ser tomada ao caso, diante da necessidade de verificação da condição médica
125 do servidor, do grau de incapacidade acarretada pela deficiência e como ela pode ou não
126 ter influenciado na prática dos atos faltosos que lhe são imputados. Acompanharam o
127 voto vencido do Relator, José Maurício Carneiro, pela rejeição da preliminar, os
128 Procuradores de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva e Francisco Lucídio de
129 Queiroz Júnior. Acompanharam o voto divergente vencedor da Procuradora de Justiça
130 Vera Lúcia de Carvalho Brandão, pelo acolhimento da preliminar, os Procuradores de
131 Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, Luis Eduardo dos Santos, Luzanira Maria Formiga,
132 Leo Charles Henri Bossard II, Maria de Fátima Correia Castro, Luís Laércio Fernandes
133 Melo, Valeska Nedehf do Vale, Bruno Jorge Costa Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira
134 e Luiz Alcântara Costa Andrade. Foi registrada a suspeição da Procuradora de Justiça
135 Francisca Idelária Pinheiro Linhares. **DECISÃO: O Órgão Especial, à maioria (11x3),
136 acompanhou o voto divergente vencedor da Procuradora de Justiça Vera Lúcia de
137 Carvalho Brandão, pelo acolhimento da matéria preliminar, com a suspensão do
138 processo para que o Recorrente seja submetido à perícia médica oficial.** O servidor
139 interessado e seu representante legal ficaram intimados da decisão em sessão. Finalizado
140 o julgamento deste processo, a Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga solicitou
141 licença para se retirar da sessão pela necessidade de comparecimento em consulta médica
142 previamente agendada, ficando o *quorum* composto por 14 (quatorze) Membros. Em
143 seguida, a Presidência submeteu o Colegiado à apreciação também de cunho sigiloso.
144 **MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO: Processo n.º 10.2019.00000007-3. Relator:**
145 **Francisco Lucídio de Queiroz Júnior.** Objeto: Sindicância em face do Promotor de
146 Justiça. Considerando que o Relator, Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, verificou a
147 existência de impedimentos e suspeições de Membros do Órgão Especial para atuarem no

16
17
148 feito, o Colegiado foi instado a decidir sobre convocação de outros Membros do Colégio
149 de Procuradores de Justiça, e caso não atingida a quantidade suficiente de Membros do
150 Segundo Grau, que seja determinado o envio de expediente ao Conselho Superior do
151 Ministério Público para expedição de edital de convocação de Promotores de Justiça para
152 atuação neste Colegiado. **DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade, decidiu pela**
153 **convocação de Membros aptos ao julgamento do Processo n.º 10.2019.00000007-3.**
154 Encerrada a tratativa de processos sigilosos, foi restabelecida a transmissão da sessão via
155 *YouTube* e retomada a pauta de julgamento. **03) Processo n.º 09.2021.00035062-6.**
156 **Relatora: Vera Lúcia de Carvalho Brandão. Voto-vista: Sheila Cavalcante**
157 **Pitombeira. Voto-vista: Francisco Lucídio de Queiroz Júnior.** Recorrente: 7ª
158 Promotoria de Justiça de Fortaleza – Defesa da Cidadania. Recorrida: 137ª Promotoria de
159 Justiça de Fortaleza – Defesa da Saúde Pública. Assunto: Conflito Negativo de
160 Atribuições. Após o anúncio do processo, a Presidência transmitiu a palavra ao
161 Procurador de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior para apresentação do seu voto
162 vista, pelo não conhecimento do recurso, acompanhando integralmente o voto da
163 Relatora, cuja ementa é feita referência: *"EMENTA: DECISÃO DO PROCURADOR-*
164 *GERAL DE JUSTIÇA QUE DELIBEROU SOBRE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES*
165 *ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,*
166 *OBSERVANDO NORMATIVO EXPEDIDO POR ESTE ÓRGÃO ESPECIAL. O VOTO*
167 *PROFERIDO PELA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA ESTÁ EM*
168 *CONSONÂNCIA COM MEU POSICIONAMENTO SOBRE A MATÉRIA, MOTIVO*
169 *PELO QUAL O ACOMPANHO."* A matéria foi posta em votação. Acompanharam o voto
170 da Relatora, Vera Lúcia de Carvalho Brandão, pelo não conhecimento do recurso os
171 Procuradores de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares, José Maurício Carneiro,
172 Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos, Leo Charles Henri Bossard
173 II, Maria de Fátima Correia Castro, Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, Valeska Nedehf
174 do Vale e Bruno Jorge Costa Barreto. Acompanharam o voto vista divergente da
175 Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira, apresentado na 6ª Sessão Ordinária
176 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, dia 27 (vinte e sete) de março
177 de 2024 (dois mil e vinte e quatro), pelo conhecimento e improvimento do recurso, os

19
20
178 Procuradores de Justiça Luís Laércio Fernandes Melo, Raimunda Salomé de Oliveira
179 Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. **DECISÃO: O Órgão Especial, à maioria**
180 **(10x4), acompanhou o voto da Relatora, Dra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão, pelo**
181 **não conhecimento do Recurso. COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE**
182 **JUSTIÇA:** A Procuradora de Justiça **Sheila Cavalcante Pitombeira** apresentou
183 propositura de votos de pesar pelo falecimento da genitora da Corregedora-Geral do
184 Ministério Público, Maria Neves Feitosa Campos, aceita pela unanimidade dos Membros.
185 Na ocasião, questionou à Secretaria dos Órgãos Colegiados sobre a atualização das
186 Resoluções publicadas pelo Órgão Especial no campo de pesquisa da *intranet* do
187 Ministério Público do Ceará e, por fim, sugeriu ao Procurador-Geral de Justiça Haley de
188 Carvalho Filho, presente em sessão, para designar designação de sessão extraordinária
189 do Colégio de Procuradores de Justiça para deliberar sobre a atualização do Regimento
190 Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como a elaboração do Regimento
191 Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. **ENCERRAMENTO:**
192 Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a 7ª Sessão Ordinária do
193 Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, às 13h04, da qual, Patni
194 Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça e do
195 Órgão Especial, minutou a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça,
196 Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria de Sousa Martins**, que após lida e
197 aprovada, será devidamente publicada.